



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
SERVIÇO DE GESTÃO SOCIAMBIENTAL E USO PÚBLICO

Avenida Marechal Rondon, s/n, - Bairro Aeroporto Velho - Itaituba - CEP 68181-010
Telefone: (93) 3518-3481

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - Dos Objetivos e Competências do conselho

Art.1. Este regimento interno tem por objetivo regulamentar a estrutura, organização e funcionamento do conselho consultivo do Parque Nacional da Amazônia.

Art.2. O conselho consultivo do Parque Nacional da Amazônia, modificado pela Portaria nº 1.133 de 5 de dezembro de 2016, é instrumento de gestão voltado ao apoio e efetiva participação da sociedade na gestão desta unidade de conservação, conforme previsto pela Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e o Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002.

Art.3. Ao conselho consultivo do Parque Nacional da Amazônia compete o atendimento as atribuições de conselhos gestores de unidades de conservação previstas pelo Art.20 do Decreto nº 4.340/2002 e pelo Art.4 da Instrução Normativa ICMBio nº 09/2014.

CAPÍTULO II - Da Estrutura Organizacional

Seção I - Da Estrutura Geral

Art.4. O conselho consultivo do Parna da Amazônia irá dispor das seguintes estruturas para a sua organização e funcionamento:

I - Presidência

II - Vice-Presidência

III - Secretaria Executiva

IV - Plenária

V - Câmaras Temáticas

VI - Grupos de Trabalho

Parágrafo 1º. O Vice-Presidente e o Secretário Executivo deverão ser escolhidos mediante

deliberação da plenária do conselho durante a realização de Reunião Ordinária do conselho consultivo do Parna da Amazônia.

Parágrafo 2º. O mandato do vice-presidente e do Secretário Executivo terá duração de 2 anos, coincidindo com o período de mandato dos conselheiros.

Parágrafo 3º. Caso haja desistência formal ou quaisquer outras atitudes em desacordo com este regimento, a plenária deverá convocar nova eleição para escolha de um substituto para cumprir o término do mandato.

Parágrafo 4º. O ICMBio deverá convocar reunião extraordinária para a realização da nova eleição, quando couber.

Art. 5. Cabe ao Instituto Chico Mendes:

I - Administrar e coordenar as ações do conselho consultivo do Parna da Amazônia.

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho consultivo, obedecendo aos prazos determinados no presente regimento.

III - Prestar contas ao conselho quanto aos resultados dos encaminhamentos propostos pelos conselheiros.

IV - Emitir os convites para as reuniões de conselho consultivo, junto à Secretaria Executiva do Conselho da UC.

V - Viabilizar apoio necessário à participação de todas as instituições-membro do conselho consultivo do Parna da Amazônia.

Seção II - Da Presidência

Art.6. Cabe ao Instituto Chico Mendes presidir o conselho consultivo do Parque Nacional da Amazônia, sendo atribuídas as seguintes responsabilidades ao presidente do conselho:

I – Representar o conselho consultivo do Parna da Amazônia em eventos e/ou reuniões em que seja requisitada a participação do conselho.

II – Emitir portarias necessárias à formalização de grupos de trabalho e câmaras temáticas.

Seção III - Da Vice-Presidência

Art.7. São atribuições da Vice-Presidência do conselho:

I - Manter contato constante com a presidência do conselho, a fim de manter-se informado quanto ao andamento das ações do conselho.

II - Substituir a presidência do conselho nos impedimentos existentes.

III - Estar alinhado com a gestão da unidade de conservação.

IV – Estar presente às reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho consultivo.

Seção IV - Da Secretaria Executiva

Art.8. São atribuições da Secretaria Executiva do conselho:

- I - Assessorar o conselho e sua presidência.
- II - Receber as demandas apresentadas pelos demais conselheiros e repassá-las à presidência.
- III - Propor pautas para as reuniões de conselho, tendo por base as demandas apresentadas pelos demais conselheiros.
- IV - Auxiliar no processo de mobilização do conselho.
- V - Manter organizadas cópias das documentações e arquivos inerentes ao conselho da UC.
- VI - Organizar os convites e o calendário das reuniões de conselho da UC.
- VII - Elaborar as atas das reuniões de conselho consultivo, quando couber e sob demanda.

Seção V - Das Câmaras Temáticas

Art.9. As Câmaras Temáticas do conselho tem por atribuições:

- I - Realizar discussões sobre assuntos específicos e construir proposições.
- II - Realizar levantamento de problemas e conflitos e pensar ações para lidar com os mesmos.
- III - Elaborar e apresentar pareceres para a apreciação da plenária do conselho.
- IV – Apoiar a elaboração, implementação e monitoramento dos planos específicos de gestão do Parna da Amazônia.

Parágrafo 1º. A composição das Câmaras Temáticas deverá ser definida pela plenária do conselho e poderá contar com a participação de instituições não-integrantes do conselho da UC.

Parágrafo 2º. Os membros das Câmaras Temáticas deverão ter compromisso com os trabalhos desenvolvidos.

Seção VI - Da Plenária

Art.10. São atribuições da plenária do conselho:

- I - Estar presente às reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho da UC.
- II - Propor pautas e apresentar demandas a serem discutidas no âmbito do conselho.
- III - Propor encaminhamentos para as discussões realizadas nas reuniões de conselho.

IV - Representar efetivamente as instituições pelas quais foram indicados para integrar o conselho da UC.

V - Acompanhar a gestão, por meio de discussões e manifestações de assuntos inerentes a gestão da UC.

VI - Deliberar sobre a exclusão e a inclusão de instituições-membro do conselho.

Seção VII - Dos Grupos de Trabalho

Art.11. São atribuições dos Grupos de Trabalho:

I - Discutir assuntos específicos inerentes à gestão da UC.

II - Construir plano de trabalho e definir cronograma de ações.

III – Acompanhar a execução do plano de trabalho.

IV – Apresentar os resultados alcançados para a apreciação da plenária do conselho.

Parágrafo 1º. A composição dos Grupos de Trabalho deverá ser definida pela plenária do conselho e poderá contar com a participação de instituições-membro e/ou instituições não-integrantes do conselho da UC.

Parágrafo 2º. O grupo de trabalho tem caráter temporário e será extinto quando do encerramento da execução de seu plano de trabalho.

CAPÍTULO III - Do funcionamento do conselho

Seção I - Das Reuniões de Conselho

Art.12. O conselho consultivo do Parna da Amazônia deverá reunir-se conforme as regras abaixo:

I - Serão realizadas 2 **reuniões ordinárias** de conselho por ano, em data, horário e local a serem definidas junto à plenária do conselho.

II - O conselho poderá reunir-se **extraordinariamente** quando aprovado pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. A presidência do conselho poderá convocar reunião extraordinária, quando couber.

Art.13. Para a convocação e mobilização dos conselheiros, deverão ser obedecidas as seguintes regras:

I - Os convites para as **Reuniões Ordinárias** do conselho deverão ser entregues com antecedência mínima de 15 dias da realização da reunião.

II - Os convites para as **Reuniões Extraordinárias** do conselho deverão ser entregues com antecedência de 10 dias da realização da reunião.

Parágrafo único. Os convites poderão ser entregues por meio eletrônico ou impresso. Quando necessário, o convite poderá ser realizado por via telefônica.

Art.14. O início das reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho deverão obedecer às seguintes normas:

I - A primeira chamada será realizada em horário previsto para início no convite da reunião. Para começar a reunião, deverão estar presentes cinquenta por cento mais um dos conselheiros da UC.

II - A segunda chamada será realizada após 15 minutos da realização da primeira chamada. A reunião será iniciada caso um terço dos conselheiros esteja presente.

III - A última chamada será realizada quinze minutos após a segunda chamada e a reunião terá início com o quantitativo de conselheiros presentes no momento.

Seção II - Das Tomadas de decisão

Art.15. As tomadas de decisão do conselho consultivo do Parna da Amazônia deverão priorizar o consenso entre os conselheiros.

Art.16. Em casos onde o consenso não seja atingido, as tomadas de decisão deverão ser realizadas mediante votação por maioria simples.

Parágrafo 1º. Quando as decisões envolvam maioria simples e haja empate de votos, a decisão caberá à presidência do conselho.

Parágrafo 2º. As reuniões de conselho são públicas, contudo o direito a voto nos processos decisórios é exclusivo das instituições-membro do conselho.

Parágrafo 3º. Quando da presença dos representantes titular e suplente de uma instituição-membro, somente o representante titular terá direito a voto.

Seção III - Das manifestações do conselho

Art.17. O conselho consultivo do Parna da Amazônia poderá emitir manifestações formais relacionadas a assuntos específicos e pertinentes à gestão da UC, quando couber e julgar necessário.

Art.18. Para manifestar-se formalmente, o conselho dispõe dos seguintes instrumentos :

I - Recomendação: documento que indica medidas a serem adotadas por um ou mais órgãos competentes.

II - Moção: documento que apresenta proposta ou reivindicação do conselho para algum órgão competente.

Parágrafo único. Todas as recomendações e moções do conselho deverão ser numeradas, assinadas pelos conselheiros e inseridas no processo de implementação do conselho consultivo do parque.

CAPÍTULO IV - Das Modificações do Conselho

Seção I - Da perda de mandato

Art.19. A perda de mandato das instituições-membro do conselho ocorrerá nos seguintes casos:

I - Ausência em 3 reuniões consecutivas.

II - Ausência em 5 reuniões alternadas.

Parágrafo 1º. A exclusão de instituições-membro do conselho deverá ser discutida e aprovada pela plenária do conselho.

Parágrafo 2º. Após duas faltas consecutivas, a instituição-membro deverá ser comunicada sobre a ausência do representante, para que possa manifestar-se quanto ao interesse de permanecer no conselho e/ou substituir seu representante.

Art.20. Quanto ao cargo de vice-presidente e de secretaria executiva, o desligamento deverá ser comunicado formalmente ao conselho via e-mail, ofício, memorando ou durante reunião de conselho.

Seção II - Da Modificação dos Setores e Inclusão de Instituições-membro

Art.21. O processo de modificação dos setores do conselho deverá seguir os procedimentos previstos pela Instrução Normativa nº 09/2014 e será motivado por demanda apresentada por instituição-membro, estando sujeita à aprovação pela plenária do conselho.

Art.22. A inclusão de novas instituições como membro do conselho deverá ser apresentada por conselheiro ou instituição não-conselheira interessada em integrá-lo, estando sujeita à apreciação e aprovação pela plenária do conselho.

CAPÍTULO V - Disposições Finais

Art.23. O mandato dos conselheiros terá duração de 2 anos, renovável por igual período, conforme previsto pelo Art. 17 do Decreto nº 4.340/2002 e pelo Art.21 da Instrução Normativa ICMBio nº 09/2014.

Art.24. O ICMBio deverá dar publicidade ao processo administrativo de implementação do conselho consultivo do parque.

Art.25. Os casos omissos neste regimento interno deverão ser discutidos pela plenária do conselho.



Documento assinado eletronicamente por **Gleison Magalhães Freitas, Analista Ambiental**, em 16/04/2019, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4914914** e o código CRC **2B92B0F1**.